

A RELEVÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA SOLUÇÃO DE LITÍGIOS¹

SILVA, Natália Rosa da²

RESUMO

A Contabilidade, aqui entendida como uma ciência social aplicada, dispõe de diversas áreas de estudos e pesquisas, destacando-se a Perícia Contábil. Trata-se de um conjunto de procedimentos técnicos-científicos, destinados a levar à instância decisória, elementos de provas necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou a constatação de um fato. O objetivo principal é identificar o modo como os laudos são apresentados, avaliando a contribuição que este recurso pode oferecer nas decisões judiciais e o papel do perito no convencimento dos magistrados. O método aplicado foi a pesquisa bibliográfica, utilizando e apresentando artigos teóricos, legislação pertinente e evidências empíricas quanto a utilização e importância do laudo pericial na decisão do magistrado. Diante das evidências, encontradas no conjunto de trabalhos utilizados, concluiu-se que o laudo pericial é de suma importância para o processo decisório, o devido processo legal e a realização do conceito de justiça. Porém, é importante ressaltar que a importância do laudo pericial está atrelado à qualidade da peça produzida pelo perito, nascendo, portanto, a importância do processo regulatório e a busca por melhoramento, afinal, os profissionais, que atuam como perito, devem respeitar as normas existentes na elaboração de seus trabalhos que servirão de orientação para os magistrados nos processos decisórios.

Palavras-chave: Pericial Contábil; Laudo Pericial Contábil; Responsabilidade do Perito-Contador.

ABSTRACT

Accounting, here understood as an applied social science, has several areas of studies and research, especially Accounting Expertise. It is a set of technical-scientific procedures designed to bring to the decision-making body elements of evidence necessary to subsidize the fair settlement of the dispute or the finding of a fact. The main objective is to identify the way in which the reports are presented, evaluating the contribution that this appeal can offer in judicial decisions and the role of the expert in convincing the magistrates. The method applied was bibliographical research, using and presenting theoretical articles, relevant legislation and empirical evidence regarding the use and importance of the expert report in the magistrate's decision. Given the evidence found in the set of studies used, it was concluded that the expert report is of paramount importance for the decision-making process, the due legal process and the realization of the concept of justice. However, it is important to emphasize that the importance of the expert report is linked to the quality of the piece produced by the expert, giving rise, therefore, to the importance

¹Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo Professor Me. Gabriel Queiroz de Almeida como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis no segundo semestre de 2021, na Faculdade de Inhumas FacMais.

²Acadêmico do VIII Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais.
E-mail: nataliasilva@aluno.facmais.edu.br

of the regulatory process and the search for improvement, after all, professionals who work as Experts must respect the existing rules in the preparation of their works that will serve as guidance for judges in decision-making processes.

Key Words: Forensic Accounting; Forensic Accounting Report; Accountant's Responsibility.

1. INTRODUÇÃO

A perícia contábil é uma das áreas de atuação mais importantes da Contabilidade, principalmente, por se tratar de um dos meios legais de prova admitidos no Direito brasileiro, entendida como um trabalho de natureza específica, feito com o objetivo de obter prova ou opinião para orientar uma autoridade formal no julgamento de um fato ou desfazer um conflito de interesses (Magalhães, 2017).

Sua competência é exclusiva de um Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e cadastrado como perito no mercado judicial (NBC TP 01, 2015), que deve deter conhecimento técnico e científico, além da necessidade de ser preciso, claro e objetivo, oferecendo um laudo, conforme Sá (2011), objetivo, com o devido rigor tecnológico, conciso, com argumentação, exatidão e clareza, capazes de auxiliar os juízes nas tomadas de decisões, de forma a colaborar com uma sentença justa.

Ferreira et. al. (2017, p. 56) enfatizam que “um bom trabalho pericial deve ter: objetividade, precisão, clareza, fidelidade, concisão, confiabilidade baseada em materialidade e plena satisfação da finalidade”.

Mathias et al. (2020) defende que o perito contábil deve possuir domínio na utilização dos procedimentos analíticos para executar uma tarefa complexa de elevada precisão, visto que, deve sempre priorizar a utilização dos métodos científicos para emitir o laudo pericial contábil, possibilitando, deste modo, o alcance de um posicionamento legítimo, a fim de orientar o julgamento.

Hoog (2014) explica a importância da perícia contábil, ao definir o perito contábil como o olho tecnológico e científico do magistrado, a mão longa da justiça, enfim, o apoio científico ao ilustre condutor judicial.

Nesse sentido, a perícia contábil judicial se tornou uma ferramenta valiosa para as resoluções de ações judiciais, tanto de pessoas físicas, quanto jurídicas, em que necessita de um trabalho específico e intenso na sua elaboração, que tem como

objetivo esclarecer divergências sobre fatos patrimoniais e financeiros das entidades oriundas de uma lide.

Yamaguchi (2001) destaca a importância do laudo pericial, pois, vem sendo cada vez mais utilizado por instâncias decisórias, judiciais ou extrajudiciais, como um instrumento de orientação técnico e científico, dada a sua relevante importância como fundamento para o processo de formação de convicção e tomada de decisão a respeito da veracidade de situações, coisas ou fatos.

Diante do exposto, surge o problema de pesquisa deste artigo: **O laudo pericial contábil é importante para a decisão judicial?** Assim, a pesquisa tem como objetivo, investigar e expor a importância do laudo do ponto de vista da literatura teórica e as evidências empíricas dos trabalhos desenvolvidos neste sentido.

A perícia contábil é uma atividade técnica e científica de caráter social, importante e necessária ao esclarecimento das controvérsias processuais em matérias de natureza patrimonial, o que mostra a contribuição desta pesquisa com o projeto, com o tema escolhido e com o campo de estudo em que está inserido.

Contudo, são escassas as obras sobre Perícia Contábil, demonstrando que é um tema pouco explorado, tanto no meio acadêmico quanto no profissional, mesmo, sendo tão relevante na construção de uma sociedade mais justa. Portanto, este trabalho se justifica na tentativa de compilar e expor o conhecimento teórico/empírico acerca do tema, podendo avançar e aprimorar na prática a conduta do perito-contador.

O trabalho está estruturado em 5 capítulos: O primeiro apresenta a Introdução, destinada aos argumentos e motivações iniciais do trabalho; o segundo, o Desenvolvimento Teórico, que apresenta o “estado da arte”; o terceiro, o Método de Pesquisa aplicado para alcançar o objetivo proposto; o quarto, está voltado para a Análise Bibliográfica Empírica, com evidências reais e conclusivas sobre o tema o quinto, está reservado para as discussões finais.

2. DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

2.1. LEGISLAÇÃO PERTINENTE A PERÍCIA CONTÁBIL

Desde o início da civilização, ainda, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava o papel de juiz, legislador e executor, já se observavam indícios de perícia. Por sua vez, a figura do perito, mesmo associada a árbitro, ficou definida no Direito Romano Primitivo, em que o laudo do perito era a própria sentença.

Fonseca e Alberto (2000) afirmam que, no Brasil, a perícia judicial foi introduzida pelo Código de Processo Civil de 1939, em seus artigos 208 e 234, que regulam a perícia, nomeação do perito pelo juiz e indicação pelas partes.

Já, a perícia contábil foi institucionalizada em 1946, com o advento do Decreto-lei n. 9.295 de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do Contador, estabelecendo regras, já que a perícia contábil é atribuição exclusiva deste, conforme o Decreto-lei n. 8.579 de 08 de janeiro de 1946 e da Legislação Falimentar Decreto-lei n. 7.661/1945 (SÁ, 2009).

A fim de regulamentar a perícia contábil, foi necessária a criação de normas específicas sobre a matéria. A Resolução 1.243/2009, NBC TP 01, foi editada para regulamentar as normas técnicas que devem ser observadas na realização da perícia, tratando do objetivo, conceito, execução da perícia, procedimentos a serem adotados, planejamento e elaboração do laudo pericial contábil. Já, a Resolução 1.244/2009, NBC PP 01, estabelece as características essenciais ao profissional perito contador, ressaltando a competência profissional, habilitação, educação continuada, independência, impedimento e suspeição, responsabilidade ética, o zelo profissional, a forma de cálculo de honorários, além de outros direitos e deveres.

2.2. A PERÍCIA CONTÁBIL

A Contabilidade tem como objetivo principal gerar informações para seus usuários internos e externos (MAGALHÃES, 2018). Sabendo que o objeto da Contabilidade é o patrimônio, a perícia contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado, visando oferecer opinião mediante questão proposta (SÁ, 2009).

Ornelas (2009, p. 33), por sua vez, diz que “a Perícia Contábil inscreve-se num dos gêneros de prova pericial, ou seja, é uma das provas técnicas à disposição das pessoas naturais ou jurídicas e serve como meio de prova de determinados fatos contábeis ou de questões contábeis controvertidas”.

A Perícia Contábil segundo as Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC)

TP 01:

É o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p).

Mantendo a linha de raciocínio, Sá afirma que:

Perícia Contábil é a verificação de fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimento necessário à opinião. (SÁ, 2011, p. 03).

Percebe-se, então, que a perícia contábil serve para trazer clareza ao judiciário, tendo como principal objetivo a tomada de decisão de maneira justa de acordo com as normas jurídicas, sendo o meio de prova destinado a esclarecer o juiz sobre circunstâncias relativas aos fatos conflituosos, que envolvem conhecimentos técnicos e científicos.

Nessa perspectiva, Anjos, Lima e Martins (2007, s/p) citam os objetivos da perícia contábil:

- Objetividade – não se desviar da matéria que motivou a questão.
- Precisão – oferecer respostas pertinentes e adequadas às questões formuladas ou finalidades propostas.
- Clareza – usar em sua opinião de uma linguagem acessível a quem vai utilizar-se de seu trabalho, embora possa conservar a terminologia tecnológica e científica em seus relatos.
- Fidelidade – não se deixar influenciar por terceiros, nem por informes que não tenham materialidade e consistência competentes.
- Concisão – evitar o prolixo e emitir uma opinião que possa de maneira fácil facilitar as decisões.
- Confiabilidade – estar à perícia apoiada em elementos inequívocos e válidos legal e tecnologicamente.
- Plena Satisfação da Finalidade – Ser coerente com os motivos que o ensejaram.

Portanto, de acordo com os referenciais teóricos, a perícia contábil pode ser entendida como a forma de se demonstrar, através do laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos no patrimônio de pessoas físicas e jurídicas, contestados por interessados, examinados por um contador e a qual servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo.

2.3. TIPOS DE PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia Contábil possui espécies diferentes, comprováveis e classificadas, de acordo com a situação em que é solicitada a exercer. O item cinco da NBC TP 01 dispõe de cinco tipos de perícia: a judicial e a extrajudicial.

A perícia judicial é exercida sob a tutela do Poder Judiciário. A perícia extrajudicial é exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntário. A perícia arbitral é exercida sob o controle da lei de arbitragem e pelos regulamentos das Câmaras de Arbitragem. Perícias oficial e estatal são executadas sob o controle de órgãos de Estado. Perícia Voluntária é contratada, espontaneamente, pelo interessado ou de comum acordo entre as partes. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p).

De acordo com D'Auria (1962, p. 25-27), a perícia contábil se classifica em três tipos:

1. Perícia judicial – os magistrados são doutores em Direito, mas não se pode pretender que sejam polivalentes (técnicos em quaisquer assuntos). Além disso, há casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé, nos aspectos técnico, moral e científico;
2. Perícia extrajudicial – é natural que não cheguem facilmente a um acordo pessoas em litígio. Em primeiro lugar, pelo interesse egoístico de cada uma; em segundo, por incompreensão ou ignorância da matéria em questão. Como a função do contador é de informante e consultor, ele desempenha relevante papel nas questões suscitadas entre partes em oposição de interesses econômicos;
3. Perícia administrativa – a perícia é exame decisivo de situações, em caráter administrativo, quando o responsável pelos negócios de uma entidade econômica se depara com uma questão em que ele próprio tem dúvidas e solicita, então, os subsídios do contador para dirimi-las.

Desta forma, entende-se que a perícia contábil judicial depende da nomeação pelo Juízo, do cumprimento de prazos e outras formalidades, interessando, diretamente, à Justiça, que tem por objetivo principal fornecer esclarecimento de questão de fato que depende de um pronunciamento técnico, de um conhecimento necessário para a apuração ou interpretação do objeto da controvérsia (MALTA, 1986).

A perícia judicial é a que fornece ao juiz, por prazo determinado, provas acerca dos assuntos em litígio sobre o patrimônio, compreendendo três fases. Sá (2011, p. 64) elenca o ciclo da Perícia Contábil Judicial, compreendendo:

- **Fase Preliminar:**
 - a) A perícia é requerida ao juiz pela parte interessada;
 - b) O juiz defere a perícia e escolhe o perito;
 - c) As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
 - d) Os peritos são cientificados da indicação;
 - e) Os peritos compõem honorários e requerem depósitos;
 - f) O juiz estabelece prazo, local e hora para o início.
- **Fase operacional:**
 - a) Início da perícia e diligências;
 - b) Curso do trabalho;
 - c) Elaboração do laudo.
- **Fase Final:**
 - a) Assinatura do laudo;
 - b) Entrega do laudo;
 - c) Levantamento dos honorários;
 - d) Esclarecimentos (se requeridos).

Já, a perícia extrajudicial se realiza por vontade das partes, não havendo interferência da autoridade judicial, sendo o seu objetivo demonstrar a veracidade ou não do fato em questão, discriminar interesses de cada pessoa envolvida em matéria conflituosa, além de comprovar fraude, desvio e simulação (MULLER; ANTONIK; FERREIRA JR, 2007).

Ainda, há autores que classificam a perícia contábil como sendo semijudicial que, conforme Alberto (2002, p. 53-54), “tem como finalidade maior servir de prova nos ordenamentos institucionais normais”, sendo executada nos âmbitos policial (nos inquéritos), parlamentar (nas comissões parlamentares de inquérito) e administrativo-tributária (nas administrações públicas ou conselhos de contribuintes), de acordo com Muller, Antonik e Ferreira Jr. (2007).

Já, a perícia arbitral é realizada por um perito e, embora não sendo judicialmente determinada, tem valor de perícia judicial de natureza extrajudicial, pois as partes litigantes escolhem as regras que serão aplicadas na arbitragem.

Na visão de Alberto (2002, p. 53), perícia arbitral “é aquela perícia realizada no juízo arbitral da instância decisória, criada pela vontade das partes, não sendo classificável em nenhuma das anteriores, por suas características especialíssimas de atuar, parcialmente, como se judicial e extrajudicial”.

Após uma breve análise, sobre a classificação das perícias, passa-se à análise do perito contábil e do laudo pericial, em suas particularidades.

2.4. PERITO CONTÁBIL

De acordo com a NBC PP 01,

Perito é o contador detentor de conhecimento técnico e científico, regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade e no Cadastro Nacional dos Peritos Contábeis, que exerce a atividade pericial de forma pessoal ou por meio de órgão técnico ou científico, com as seguintes denominações:

- a) Perito do juízo é o contador nomeado pelo poder judiciário para exercício da perícia contábil;
- b) Perito arbitral é o contador nomeado em arbitragem para exercício da perícia contábil;
- c) Perito oficial é o contador investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado;
- d) Assistente técnico é o contador ou órgão técnico ou científico indicado e contratado pela parte em perícias contábeis. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p).

Com isso, o profissional, que realiza a perícia contábil judicial deve ser, necessariamente, contador, além de precisar de um conjunto de capacidades. De acordo com Sá (2010), para que um profissional tenha condições de oferecer opinião sobre acontecimentos ocorridos, em relação à riqueza individualizada (de pessoa natural ou jurídica), ele precisa preencher algumas características, sendo elas: habilitação legal, cultura técnica, cultura geral, comportamento ético e experiência profissional. Além disso, o perito contador deve apresentar qualidades e capacidades legal, profissional, ética e moral.

A capacidade legal é a atribuída pelo Registro no Conselho Regional de Contabilidade e o título de bacharel em Ciências Contábeis. Conforme a NBC PP 01, a habilitação profissional deve ser comprovada por intermédio de Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do CFC.

A capacidade moral baseia-se na virtude das atitudes pessoais do profissional. A capacidade profissional se caracteriza por conhecimento teórico da contabilidade, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiência em perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade, conhecimento geral de Ciências afins à Contabilidade, índole criativa e intuitiva. A capacidade ética é a estipulada na Norma do Conselho Federal de Contabilidade e no Código de Ética Profissional, em que se destaca a conduta do perito com seus colegas e o caráter de autenticidade e autonomia em seu parecer. (SÁ, 2010).

Para Ornelas (2008, p. 51), o perito deve “ser imparcial, desenvolver e oferecer trabalho pericial sem ser tendencioso para qualquer uma das partes

envolvidas no processo judicial, é não temer contrariar interesses, é oferecer laudo livre de influências ou injunções dos interessados”.

Na visão de Moraes e França (2000), o perito contador precisa dispor de algumas habilidades essenciais e específicas para o exercício da sua função, entre as quais se destacam a competência, as diligências, a discricção, a imparcialidade, a independência, a honestidade, a justiça, a paciência, a perspicácia e o respeito.

A partir das proposições apresentadas neste capítulo, infere-se ser essencial que o perito contábil tenha o pleno conhecimento e domínio da matéria em discussão e objeto da perícia, sendo necessário possuir qualificação técnica e profissional e ser detentor de conduta ética e moral, portando-se com lealdade, idoneidade e honestidade, devendo considerar importante o seu papel perante a sociedade, quando se trata da busca do pleno direito e da justiça, além de ter o dever de ser imparcial, pois, será essa habilidade que determinará a confiança do juiz.

Por fim, cabe destacar que a NBC PP 01 traz situações fáticas e circunstâncias que tornam o profissional impedido ou suspeito de exercer, regularmente, a sua função e de realizar atividade pericial em processos judiciais ou, até mesmo, extrajudiciais:

14. Os casos de suspeição e impedimento que está sujeito o perito nomeado são os seguintes:

- a) Ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) Ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c) Ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) Ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) Ser parceiro, empregador ou empregado de uma das partes;
- f) Aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g) Houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de uma das partes. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p).

O perito tem o dever de possuir habilidades e qualificações para exercer a sua função, mas, ele se torna responsável de forma social, ética, profissional e legal a partir do momento em que aceita o encargo de executar as perícias contábeis judiciais, extrajudiciais e arbitral. As penalidades civis e penais previstas para o

perito incluem multa, indenização, inabilitação e reclusão, quando o profissional descumprir as normas legais.

Portanto, o perito deve agir com zelo, devendo executar suas tarefas com cuidado em relação à sua conduta, documentos, prazos, tratamento dispensados às autoridades, aos integrantes da lide e aos demais profissionais, de tal forma que haja respeito, tornando o laudo pericial dotado de fé pública (NBC PP 01, 2020).

2.5. LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil pode ser conceituado como a materialização das evidências constatadas pelo perito-contador, no exercício de sua função. Ornelas (2003, p. 93) assim o descreve:

O laudo pericial contábil é a peça técnica da lavra do perito nomeado. Pode ser elaborado em cumprimento à determinação judicial, arbitral, ou ainda por força de contratação. No primeiro caso surge o laudo pericial contábil judicial. Nos demais, surge o laudo pericial contábil extrajudicial, um por solicitação do Tribunal Arbitral e outro em decorrência de contrato.

Sá (2009), por sua vez, define que o Laudo Pericial Contábil se trata de uma peça tecnológica, pois é uma peça elaborada por um especialista, que contém opiniões do perito-contador, como pronunciamento, sobre questões que lhe são formuladas e que requerem seu pronunciamento.

Nesse sentido, o laudo pericial contábil é o documento elaborado por contador ou pessoa jurídica, devidamente habilitado, através de Certidão de Regularidade Profissional, emitida por Conselho Regional de Contabilidade ou do Cadastro Nacional de Peritos Contábeis do Conselho Federal de Contabilidade. A peça elaborada deve conter algumas particularidades para que possa receber a natureza jurídica de prova, devendo ser um documento escrito, que registre, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessário para a conclusão do seu trabalho (NBC TP 01, 2020).

Desta forma, para que o laudo pericial contábil cumpra a sua real finalidade, é necessário que o profissional responsável por sua elaboração considere alguns aspectos importantes. Sá (2010) enumera alguns requisitos que devem ser observados pelo perito, tais como: objetividade, rigor tecnológico, concisão,

argumentação, exatidão e clareza. Para Ornelas (2011), esses requisitos são intrínsecos e extrínsecos, ou seja, internos e externos. Intrínseco, porque deve ser completo, claro, limitado ao objeto da perícia e fundamentado. Extrínseco, ou formal, porque deve ser escrito e assinado pelo perito-contador.

A Norma Brasileira de Contabilidade que disciplina a perícia contábil exige que o laudo tenha uma estrutura contendo alguns itens:

53. O laudo deve conter, no mínimo, os seguintes itens;
 - a) Identificação do processo ou do procedimento, das partes, dos procuradores e dos assistentes técnicos;
 - b) Síntese do objeto da perícia;
 - c) Resumo dos autos;
 - d) Análise técnica e/ou científica realizada pelo perito;
 - e) Método científico adotado para os trabalhos periciais, demonstrando as fontes doutrinárias deste e suas etapas;
 - f) Relato das diligências realizadas;
 - g) Transcrição dos quesitos e suas respectivas respostas conclusivas para o laudo contábil;
 - h) Conclusão
 - i) Termo de encerramento, constando a relação de anexos e apêndices;
 - j) Assinatura do perito: deve constar sua categoria profissional de contador, seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade e, se houver, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), e sua função: se laudo, perito nomeado e se parecer, assistente técnico da parte. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil;
 - k) Para elaboração de parecer, aplicam-se o disposto nas alíneas acima, no que couber. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p)

Após uma análise dos doutrinadores, acima citados e da NBC TP 01, conclui-se que o laudo pericial precisa ter uma estrutura e uma linguagem acessível aos interlocutores, para que não induza os julgadores e interessados a erro, permitindo às partes interessadas, conhecimento e interpretação dos resultados, obtidos nos trabalhos periciais contábeis, por meio de elementos de prova, inclusos nos autos ou arrecadados em diligências feitas pelo profissional.

Ademais, para que não haja negligências no conteúdo do laudo pericial, o perito-contador deve obedecer a algumas condutas, conforme a Norma Profissional de Peritos (NBC PP 01):

5. Competência técnica pressupõe ao perito manter adequado nível de conhecimento da ciência contábil, das Normas Brasileiras e Internacionais de Contabilidade, das técnicas contábeis, da legislação relativa à profissão

contábil e aquelas aplicáveis à atividade pericial, atualizando-se, permanentemente, mediante programas de capacitação, treinamento, educação continuada e especialização. Para tanto, deve demonstrar capacidade para:

- a) Pesquisar, examinar, analisar, sintetizar e fundamentar a prova no laudo pericial contábil e no parecer pericial contábil.
- b) Realizar seus trabalhos com a observância da equidade significa que o perito-contador e o perito-contador assistente devem atuar com igualdade de direitos, adotando os preceitos legais e técnicos inerentes à profissão contábil. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2020, s/p).

Outrossim, Sá (2011, p. 58-59) pontua que:

O laudo insuficiente é aquele que não esclarece tudo o que dele se espera como meio de entendimento sobre uma questão ou várias que tenham sido formuladas. [...] Pequenos erros de cálculos, exclusões de detalhes e documentos irrelevantes, falta de análise de particularidades não decisivas em face do julgamento são imperfeições, mas não insuficiência competentes para que um laudo seja de fato, considerado defeituoso por insuficiência de dados.

Com isso, pode se concluir que existem algumas recomendações a respeito das formalidades do laudo pericial contábil, para que possa ser usado de forma justa e eficaz, afinal, se o juiz estiver convicto de que o laudo apresenta argumentos e fundamentações suficientes, sendo idôneo e imparcial, a sua decisão poderá se basear neste, como meio de prova.

3. MÉTODO DE PESQUISA

Este trabalho se enquadra como uma pesquisa bibliográfica, pois, analisa um conjunto de trabalhos e textos científicos, além de textos normativos, com o objetivo de responder a pergunta de pesquisa, qual seja: “Qual a importância do laudo pericial contábil?”.

Visando atingir a finalidade do presente artigo, utilizou-se a pesquisa qualitativa, levantando dados que auxiliaram na conclusão da pesquisa de forma adequada ao estudo que pretendeu desenvolver. A investigação baseou-se na análise, interpretação e entendimento dos fatos e dos efeitos da perícia contábil judicial e do laudo pericial, observando em outros trabalhos, cujo tema eram semelhantes ao da presente pesquisa.

Com isso, a pesquisa que se enquadra nos objetivos pretendidos foi a qualitativa, que de acordo com Godoy (1995, p.58), não busca enumerar ou medir os fenômenos estudados, ou seja, não há emprego de ferramental estatístico, assim, se

apresenta como uma discussão/descrição de determinado tema proposto pelo pesquisador.

Ou seja, utilizou a interpretação de estudos feitos, anteriormente, para formar o pensamento e atingir o objetivo de responder a pergunta-problema deste trabalho, na qual os dados foram coletados, através de interações sociais, como questionários feitos aos magistrados, que utilizam o laudo contábil pericial como forma de convencimento e analisados, subjetivamente, pela autora.

Portanto, com base nos procedimentos metodológicos utilizados, conclui-se que a presente pesquisa é do tipo qualitativa bibliográfica, que conforme Gil (2007) é aquela que contempla, apenas, materiais já elaborados, tais como livros e artigos científicos, utilizando-se da contribuição de diversos autores sobre determinado assunto.

4. ANÁLISE BIBLIOGRÁFICA EMPÍRICA

A principal busca do perito-contador está relacionada aos resultados materiais, acerca de litígios ligados ao patrimônio azidental ou de pessoas, que são apresentados, através do Laudo Pericial Contábil, que, posteriormente, será devidamente apresentado ao Judiciário, servindo como meio de prova.

O laudo é amplamente utilizado pelas instâncias decisórias, a opinião/decisão, daqueles incubidos em decidir as demandas judiciais e extrajudiciais, é extremamente dependente da adequação e precisão dos trabalhos exercidos, tanto que, alguns afirmam que o laudo pericial contábil “é a mais robusta de todas as provas” (YAMAGUCHI, 2011; ORNELAS, 2011; HOOG, 2007).

Diante disso, vale analisar as evidências empíricas que a literatura apresenta quanto à importância do laudo pericial contábil, para os usuários de tal ferramenta, no caso, os indivíduos envolvidos diretamente ao processo judicial (juízes, promotores etc.).

Ribas (2014), ao analisar processos judiciais (27 no total) na Comarca de Belo Horizonte - Minas Gerais e Região Metropolitana, entre 2010 e 2014 identificou, através de técnicas estatísticas, que em 93% dos casos, os laudos foram considerados relevantes. Foi identificado, que os magistrados consultaram e basearam, fortemente, suas decisões nos laudos anexados ao processo, onde todas

as decisões acompanharam os parâmetros estabelecidos no trabalho do perito contador.

Bleil e Santin (2008), ao aplicarem questionários junto a juízes, 7 (sete) na região da Cidade de Erechim/RS, perceberam que a suposta importância do laudo é confirmada, entretanto, os entrevistados deixam claro a necessidade de melhorias no processo de comunicação, com textos mais objetivos e explícitos, o que potencializaria, ainda mais, o papel do instrumento em questão.

Detalhadamente, 72% dos juízes entrevistados consideraram boa e muito boa a qualidade dos trabalhos realizados pelos peritos contadores, 86% revelaram que os laudos são desenvolvidos por peritos contábeis, 57% afirmaram que o laudo pericial é importante no ato decisório e levado, totalmente, em consideração e 71% dos magistrados disseram que os laudos periciais possibilitam a compreensão.

Knackfuss (2010) analisou 37 laudos, no período entre 2008 e 2009, extraindo elementos das variáveis que permitissem identificar a utilização dos laudos nas decisões judiciais. 47,1% atingiram nível ótimo em relação à conformidade dos laudos com a NBC T-13, 29,4% bom e 23,5% regular. Dos 37 laudos periciais analisados, 76,5% foram realizados por profissionais habilitados, com registro no CRC/RS. E, finalizando, 70,6% dos laudos possuem nível de eficácia de 100%, ou seja, o juiz utilizou todos os itens de provas afirmados no laudo pericial, para proferir sua sentença. Rodespil e Couto (2019), também, encontraram resultados análogos na região de Minas Gerais.

Neves Júnior e Rivas (2007) fizeram um extenso trabalho com laudos (14) periciais em comarcas do DF e Fortaleza. Os autores verificaram: estrutura, pontos fortes e pontos fracos e opinião dos magistrados. Os autores identificaram um alto nível de *compliance* com a legislação pertinente, além de identificar uma preocupação, por parte dos peritos, quanto ao processo de comunicação, através de textos bem fundamentados, objetivos e rigorosos, do ponto de vista técnico. Além disso, boa parte dos usuários (juízes) atestaram a importância de tal instrumento.

No campo do litígio de natureza trabalhista, Heineck (2018) verificou, com base em 57 Processos Trabalhistas do TRT4, da Vara Trabalhista de Lajeado, Rio Grande do Sul, que o magistrado recorre ao perito contador, por ser incapaz de lidar com questões de natureza específica. Entretanto, foi identificado que 22% dos laudos apresentados não foram utilizados, o resultado pode estar atrelado ao fato de

33% dos laudos estudados não estarem em conformidade com a regulação vigente (Código de Processo Civil e pela Norma Brasileira de Contabilidade NBC TP 01).

É possível perceber que a eficácia do laudo pericial contábil está, intimamente, correlacionado com a qualidade do instrumento apresentado ao magistrado ou a qualquer usuário. Nesse sentido, Neves Júnior, Moreira, Ribeiro e Silva (2013) e Ramos (2021), são estudos que, também, buscam identificar a importância do laudo no processo judicial, mas, também, analisam o documento, a fim de determinar se o trabalho do perito contábil tem sido bem executado, fato que pode potencializar sua efetividade.

É exatamente isso que Caldeiras (2000) afirma. Ao investigar/analisar a influência do laudo pericial contábil, na decisão dos juízes em processos, nas varas cíveis das Comarcas de Santa Maria e Santiago/RS e entrevistar os magistrados em questão (6), identificou que a maioria dos respondentes afirmou que o laudo é importante, porém, não é plenamente satisfatório.

Diante do desenvolvimento teórico-empírico efetuado, até aqui, é possível identificar alguns pontos críticos. Primeiramente, foi possível identificar e responder o problema de pesquisa proposto por este trabalho. A literatura afirma em sua maioria, que de fato, o laudo pericial contábil é utilizado em uma pluralidade de áreas e tipos de litígio e, além disso, são extremamente importantes no processo decisório do magistrado. Portanto, é ferramenta indispensável na condição de “fazer justiça”.

Uma outra questão, é a importância da qualidade do instrumento pericial, com a inevitável necessidade de formação específica na área contábil e conhecimento técnico e da legislação pertinente. O novo processo estabelecido pelo CFC, requerendo aprovação em prova qualificatória, contribui de forma relevante na profissionalização da função pericial.

Ademais, segue Tabela 1 com o resumo dos trabalhos empíricos apresentados aqui:

Tabela 1 - Resumo dos trabalhos empíricos

Autor	Objetivo	Método	Resultado
Ribas (2014)	Verificar a qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na	O autor utilizou 27 processos judiciais que tinham laudos periciais	93% dos laudos foram relevantes, utilizados pelos juízes nas decisões

	decisão de magistrados contábeis e aplicaram um check list		
Santin e Bleil (2008)	Demonstrar as necessidades que envolvem a perícia dentro da área contábil e o seu relacionamento com as múltiplas ciências do conhecimento humano.	Os autores aplicaram um questionário de múltipla escolha para sete juízes da cidade de Erechim/RS	72% dos juízes consideraram boa e muito boa a qualidade dos laudos e 71% afirmaram que os laudos periciais possibilitam a compreensão
Knackfuss (2010)	Analisar a influência do laudo pericial contábil das decisões judiciais de primeiro grau da Justiça do Trabalho	O autor coletou 37 laudos e aplicou elementos variáveis	47,1% atingiram nível ótimo em relação à NBC T-13, 76,5% foram feitos por peritos habilitados no CRC/RS e 70,6% foram totalmente utilizados pelos juízes
Neves Júnior e Rivas (2007)	Verificar a qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados	Os autores utilizaram 14 processos referentes a laudos periciais no DF e em Fortaleza/CE e aplicou um check list	Concluíram que de 0 a 19, a média de pontos dos laudos, em relação à estrutura, foi 14. Além de que 13 laudos foram decisivos para o convencimento do juiz
Heinek (2018)	Verificar a eficácia do laudo em relação à decisão do juiz	A pesquisa foi realizada com base em 57 Processos Trabalhistas do TRT4, da Vara Trabalhista de Lajeado, Rio Grande do Sul.	64% foram considerados de excelente eficácia e 76% estavam em conformidade com a NBC TP 01
Neves Júnior et. al. (2013)	Conhecer a opinião dos juízes que atuam na Primeira Instância da Justiça do Trabalho acerca da qualidade e relevância do trabalho desenvolvido pelo perito contábil	Os autores realizaram uma pesquisa de campo com 135 juízes da Primeira Instância da Justiça do Trabalho e em todas as regiões do Brasil	58% dos magistrados entrevistados consideraram bons e indispensáveis e 71% responderam ser indispensável
Ramos (2021)	Demonstrar a percepção dos magistrados de primeira instância na comarca de Gurupi-TO em relação aos laudos periciais contábeis	O autor aplicou um questionário de 7 (sete) questões de múltiplas escolhas aos magistrados	50% dos laudos periciais são usados na Vara Cível, 38% são para apuração de haveres e 75% dos entrevistados responderam que os laudos atendem às suas expectativas
Caldeiras (2000)	Verificar a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes em processos nas varas cíveis das Comarcas de Santa Maria e Santiago/RS	O autor coletou dados dos fóruns das cidades de Santa Maria e Santiago/RS e entrevistou 6 (seis) juízes	66,68% dos laudos foram plenamente satisfatórios e 84% foram relevantes nas sentenças

Rodes pil e Couto (2019)	Destacar a utilização do laudo pericial contábil elaborado pelo perito contador para tomada de decisão judicial	Os autores averiguaram detalhadamente sentenças da Justiça do Trabalho da cidade de João Monlevade-MG proferidas entre os anos de 2007 a 2018	Concluíram, nas sentenças analisadas, que 100% foram influenciadas pelos laudos periciais contábeis
-----------------------------------	---	---	---

Fonte: Elaborado pela autora

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo fundamental evidenciar a importância do laudo pericial contábil no âmbito judicial, levando em consideração as normas que norteiam a profissão. O estudo foi realizado, através de pesquisas bibliográficas, levando em consideração, os aspectos regulatórios e teóricos, mas, principalmente, com foco nos estudos empíricos, a fim de alcançar o objetivo, aqui descrito.

Como resultado, constatou-se que o cumprimento dos requisitos mínimos, previstos na Norma Brasileira de Contabilidade, torna o laudo pericial mais eficiente, quanto aos seus objetivos e finalidade, proporcionando confiança e segurança nos processos decisórios. Porém, é possível concluir que laudos periciais contábeis, mal elaborados, com falta de clareza e objetividade, podem influenciar negativamente, considerando que dificulta o entendimento do juiz para a tomada de decisão da sentença judicial.

Assim sendo, a correta estruturação do Laudo Pericial Contábil é de suma importância, tanto para o magistrado, quanto às partes que desejam resolver os litígios judiciais e extrajudiciais.

Dessa forma, como foi elucidado ao longo do artigo, para que o profissional elabore um laudo melhor de forma a instruir o livre convencimento do juiz, o perito-contador deve manter um nível adequado de competência profissional, mantendo atualizado seus conhecimentos de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como, das técnicas contábeis e da legislação relativa à profissão contábil e das normas jurídicas.

O estudo apresentou algumas limitações. Primeiramente, o estudo não aplica uma abordagem quantitativa, ou seja, não houve investigação empírica, com questionários aplicados e análise documental, o que fortaleceria, ainda mais, os resultados apresentados, através de outros estudos. Uma outra questão, é a

literatura escassa e pouca atenção dada à área em análise, o que compromete o processo de argumentação.

Como proposta de pesquisa futura, é indicado a investigação empírica da região de Inhumas-GO e cidades próximas, a fim de determinar a relevância e qualidade da peça pericial (contábil) e elucidar o estado atual da atividade na região.

REFERÊNCIAS

ANJOS, Luiz C. M; LIMA, Márcia M. S; MARTINS, Joana D’Arc M. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais: um estudo de caso nas varas cíveis de Maceió/AL.** V Simpósio de Gestão e Negócios, Seropédica, 2007. Anais... Rio de Janeiro, UFRRJ, 2007.

_____. **A utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador: um estudo descritivo nas varas cíveis estaduais da cidade de Maceió–Alagoas.** Revista de Contabilidade da UFBA, v. 4, n. 1, p. 23-35, 2010.

ALBERTO, Valder Luiz Palombo, **Perícia Contábil.** 2 ed. São Paulo: Atlas, 2000.

BLEIL, Claudécir; SANTIN, Luciane Aparecida Badalotti. A perícia contábil e sua importância sob o olhar dos magistrados. **Revista de administração e ciências contábeis do IDEAU**, v. 3, n. 7, 2008.

CALDEIRA, Sidenei et al. **A influência do laudo pericial contábil na decisão dos Juízes em processos nas varas cíveis.** 2000. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/78815> Acesso em 10 set. 2021

CESTARE, Terezinha Balestrin; PELEIAS, Ivam Ricardo; ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. O laudo pericial contábil e sua adequação às normas do Conselho Federal de Contabilidade e à doutrina: um estudo exploratório. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, v. 12, n. 1, 2010.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade. NBC TP 01 – Norma Técnica de Perícia Contábil.** Disponível em: [NBCTP01\(R1\).pdf \(cfc.org.br\)](#) Acesso em: 09 de julho de 2021.

_____. **Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC PP 01 – Perito Contábil.** Disponível em: [NBCPP01\(R1\).pdf \(cfc.org.br\)](#) Acesso em: 09 de julho de 2021.

DA SILVA XAVIER, Anderson; TURUTA, Sergio Itio. **A Importância da Perícia Contábil em Decisões Judiciais.** ETIC-ENCONTRO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA-ISSN 21-76-8498, v. 14, n. 14, 2018.

ESCALFI, C. A.; ROMÃO, G. de O.; BORÇATO, E. C. **Qualidade e relevância do laudo da perícia contábil judicial: Um estudo de caso à luz da teoria das expectativas.** Rev. Ciênc. Empres. UNIPAR, Umuarama, v. 19, n. 1, p. 141-160, jan./jun. 2018.

FERREIRA, A. et al. Profissão de perito contábil e sua importância no campo da contabilidade. **Revista Interfaces, Suzano**, v. 9, n. 5, jul. 2017. Disponível em: [SUZANO ANO 9 Nº 5 JUL REVISTA INTERFACES - PDF Free Download \(docplayer.com.br\)](http://docplayer.com.br) Acesso em: 12 set. 2021

FERREIRA, Tarciana Borges et al. **Qualidade do laudo pericial contábil trabalhista: percepção dos magistrados das varas trabalhistas do Recife**. Registro Contábil, v. 3, n. 3, p. 54-70, 2012.

FONSECA, Alice Aparecida da Silva et al. **Revista Brasileira de Contabilidade**. Ano XXIX nº 123. Brasília. Mai/Jun 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **RAE – Revista de Administração de Empresas. São Paulo. V. 35. n. 3. p. 21. 1995.**

HEINECK, Júlia Elisa Gräf. **Perícia contábil: influência do laudo pericial contábil na decisão de processos trabalhistas**. 2018. Trabalho de Conclusão de Curso. Disponível em: <https://m.univates.br/bdu/handle/10737/2092> Acesso em 12 set. 2021

HOOG, Wilson Alberto Zappa. Introdução à Perícia, Auditoria e Consultoria Contábil - Uma Tricotomia Contábil. 4ª Edição - Juruá Editora; **Revista e Atualizada**. Periódico de Antônio Lopes de Sá. 2014.

_____. Wilson Alberto Zappa. **Prova Pericial Contábil: aspectos práticos e fundamentais**. 5ª edição. Curitiba: Juruá, 2007. 496p.

KNACKFUSS, Eduardo Luiz Dieter. **Perícia contábil no contexto do processo trabalhista: um estudo sobre a influência do laudo pericial na decisão judicial**. 2010. Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/4474> Acesso em: 09 de julho de 2021.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2001.

_____. **Perícia Contábil: Uma abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MALTA, Christovão Piragibe Tostes. **Prática do Processo Trabalhista**. 17. Ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhistas, 1986.

MARQUES, José Frederico. **Manual de Direito Processual Civil**. São Paulo: Saraiva, 1987.

MARQUES, Rodolfo Detomini; PELUCO, Felipe Aparecido; CARIZIO, Sergio Luis Brambilla. **Perícia contábil e a importância dos laudos periciais, para fins de tomada de decisão pelo poder judiciário**. 2018. Disponível em:

<https://www.unifafibe.com.br/revistasonline/arquivos/revistaexecutiveonline/sumario/78/31012019171238.pdf> Acesso em 09 de julho de 2021.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da Investigação Científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2016.

MATHIAS, Linda Rose Gimenez Mola; SERAFIM JR, Valdir; CEZAR, Gislaine Siebre. Perfil Profissional do Perito Contábil Trabalhista do Estado do Paraná. **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR, v. 21, n. 2, 2020**.

MENDONÇA, Janete DE FÁTIMA et al. Relevância do Laudo Pericial Contábil na tomada de decisão judicial: Percepção de um juiz. **Revista de Informação Contábil, v. 6, n. 2, p. 21-39, 2012**.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio de. **Perícia judicial e extrajudicial: Uma abordagem Conceitual e Prática**. Brasília: Qualidade, 2000.

MULLER, Aderbal Nicolas; ANTONIK, Luis Roberto; FERRERIA JÚNIOR, Vital. **Cálculos Periciais**. Curitiba: Juruá, 2007.

NEVES JÚNIOR, Idalberto José das et al. **Perícia contábil judicial: a relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do Estado do Rio de Janeiro**. Pensar Contábil, v. 16, n. 59, 2014.

_____. **Perícia Contábil: estudo da percepção de juízes de Primeira Instância na Justiça do Trabalho sobre a qualidade e a relevância do trabalho do perito**. Revista Brasileira de Gestão de Negócios, v. 15, p. 300-320, 2013.

NEVES JÚNIOR, Idalberto J. das; RIVAS, IIV. **A qualidade do laudo pericial contábil e sua influência na decisão de magistrados nas comarcas localizadas no Distrito Federal e na cidade de Fortaleza/CE**. RBC: Revista Brasileira de Contabilidade, Brasília, v. 36, n. 168, p. 75-90, 2007.

OLIVEIRA, S. L. de. **Tratado de metodologia científica: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning; 2001.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

PADOVEZE, Clóvis Luís. **Sistemas de Informações Contábeis: Fundamentos e Análise**. São Paulo, Atlas, 2004

PROETTI, Sidney. As pesquisas qualitativa e quantitativa como métodos de investigação científica: Um estudo comparativo e objetivo. **Revista Lumen-ISSN: 2447-8717, v. 2, n. 4, 2018**.

RAMOS, Eliane Lima; RODRIGUES, Kátia Alves; CORREIA, Alessandra Martins. Perícia contábil: **A percepção dos magistrados de primeira instância na comarca de Gurupi-TO, no que tange a relevância das perícias técnicas realizadas por**

peritos contadores nas demandas judiciais. Revista Cereus, v. 13, n. 1, p. 156-169, 2021.

RIBAS, Daniele Medina. **PERÍCIA CONTÁBIL:** relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial. Disponível em: <http://www.sinescontabil.com.br/trabalhos/arquivos/a2c139a61480517a208ede8151320860.pdf> Acesso em 10 set. 2021

ROCHA, Giselle Marques Pereira. **A Importância, para o Judiciário, do Laudo Pericial Contábil e do Parecer Pericial Contábil.** 2019. Disponível em: <http://repositorio.anhanguera.edu.br:8080/handle/123456789/220> Acesso em 09 de julho de 2021.

RODESPIL, Amanda Aparecida; COUTO, Priscilla Bianchi. **A Importância do Laudo Pericial Contábil Para Tomada de Decisão Judicial.** 2019. Disponível em: <https://dspace.doctum.edu.br/handle/123456789/2276> Acesso em 09 de julho de 2021.

SÁ, Antonio Lopes. **Perícia contábil.** São Paulo: Atlas, 1997.

_____. **Perícia Contábil.** 3. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

_____. **Perícia Contábil.** 10. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2011.

SALOMON, D.V. **Como fazer uma monografia.** 11a ed. São Paulo: Martins Fontes; 2004.

SANTOS, Daniel Costa. **Laudo pericial contábil:** uma análise da aderência dos laudos periciais contábeis às normas de perícia contábil. 2018. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/24067> Acesso em 09 de julho de 2021.

SECAF, V. **Artigo científico:** do desafio à conquista. 3a ed São Paulo: Green Forest do Brasil; 2004.

SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico.** 22ª ed rev amp São Paulo: Cortez; 2002.

SILVEIRA, Cheila et al. **A influência da perícia contábil nas decisões judiciais.** Scientia Plena, v. 9, n. 11, 2013.

YAMAGUCHI, A. Caminhos da perícia judicial. **RBC - Revista Brasileira de Contabilidade,** Brasília, DF: Conselho Federal de Contabilidade - CFC, v. 30, n. 127, p. 47-51, il. jan./fev. 2001.